



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 23.350/89-

Fls. 21
Proc. 17.464
*[Signature]*LEI Nº 3528, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Autoriza termo de cooperação técnico com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e com as - Delegacias de Ensino de Jundiaí, para execução de - programa de recuperação de móveis de escolas esta- - duais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão 'Ordí - nária realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a firmar, com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e com as 1ª e 2ª Delegacias de Ensino de Jundiaí, termo de cooperação técni - ca para execução de programa de recuperação de móveis de esco - las estaduais de 1º e 2º graus, jurisdicionadas às referidas De - legacias, nos termos da minuta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecientos e noventa.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM
A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E AS DUAS DE-
LEGACIAS DE ENSINO DE JUNDIAÍ.

Fls. 04
Proc. 17.464
Dur

Fls. 22
Proc. 17.464
Dur

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, a se-
guir denominada FDE, com sede nesta Capital à Rua Rodolfo Miranda nº 636, nes-
te ato representada por seu Diretor Executivo, abaixo assinado, e o MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, a seguir denominado Município, neste ato representado pelo seu Pre-
feito, e a 1ª e 2ª DELEGACIAS DE ENSINO DE JUNDIAÍ, neste ato representadas /
pelos Delegados de Ensino, doravante denominadas Delegacias de Ensino, firmam
o presente Termo de Cooperação Técnica mediante cláusulas e condições seguin-
tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :-

O presente Termo tem por objeto a conjugação de es-
forços e disponibilidades técnicas e materiais, entre as partes convenientes pa-
ra executar um programa de recuperação de móveis escolares das escolas esta-
duais de 1º e 2º Graus de ensino jurisdicionadas no âmbito de competência das
Primeira e Segunda DEs de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES :-

Para consecução dos objetivos do presente Termo, compe-
te-à :

- a) FDE :- O fornecimento de materiais e componentes /
necessários à recuperação dos móveis escolares.
- . Orientação e assistência técnica para o desenvol-
vimento das atividades de recuperação.
 - . O suprimento inicial de material e componentes /
necessários para recuperação de ()
unidades de carteiras e cadeiras escolares, que
serão fornecidas, na forma legal, vigente, con-
forme cronograma a ser estabelecido entre as par-
tes, o qual fará parte integrante do presente /
Termo de Cooperação.
 - . Supervisionar periodicamente, juntamente com as
Delegacias de Ensino e a Prefeitura Municipal de
Jundiaí, o cumprimento do presente Termo.
- b) À 1ª DELEGACIA DE ENSINO DE JUNDIAÍ
- . Fornecimento de máquinas e equipamentos necessá-
rios ao desenvolvimento das atividades referen-
tes ao programa de recuperação de móveis escola-
res.
 - . Retirar o mobiliário a ser recuperado nas esco -

las estaduais de 1º e 2º Graus localizadas na área de sua jurisdição.

- . Supervisionar conjunta ou separadamente da FDE Prefeitura Municipal de Jundiá, o cumprimento / do presente Termo.
- . Atestar periodicamente a quantidade e qualidade do mobiliário recuperado.
- . Priorizar a redistribuição do mobiliário recuperado juntamente com a 2ª D.E. de Jundiá.
- . Fornecer mensalmente à FDE e à Prefeitura Municipal de Jundiá, relação e quantidade do mobiliário recuperado, bem como sua destinação.
- . Fornecer mensalmente à FDE, posição física do estoque de materiais e componentes recebidos, com vistas à sua reposição.

c) À 2ª DELEGACIA DE ENSINO DE JUNDIAÍ

- . Retirar o mobiliário a ser recuperado nas escolas estaduais de 1º e 2º Graus localizadas na área de sua jurisdição.
- . Priorizar a redistribuição do mobiliário recuperado juntamente com a 1ª D.E. de Jundiá.
- . Supervisionar conjunta ou separadamente da FDE, 1ª Delegacia de Ensino e Prefeitura, o cumprimento / do presente Termo.

d) À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- . Fornecimento de espaço físico necessário para recuperação do mobiliário escolar.
- . Prover a mão-de-obra necessária para recuperação / do mobiliário escolar.
- . Supervisionar conjunta ou separadamente da FDE e Delegacias de Ensino, o cumprimento do presente / Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:-

As despesas da FDE com o presente Termo, correrão à / conta do Programa de "Recuperação de Mobiliário", estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação de 1989 (meta 4.1.3.2.) devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através da Deliberação / 33/88 e onerará a Autorização de Execução nº 13/9.

CLÁUSULA QUARTA - DE RESPONSABILIDADE :-

O Município exime desde já a FDE e as Delegacias de Ensino por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, em decorrência do cumprimento do objetivo do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DE RESPONSABILIDADE :-

As DELEGACIAS DE ENSINO eximem desde já a PREFEITURA e FDE da responsabilidade da retirada, redistribuição e baixa do patrimônio recuperado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA :-

O presente poderá ser rescindido por inadimplência / de qualquer de suas cláusulas ou denunciado por qualquer das partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA :-

O presente Termo vigorará pelo prazo experimental de três meses, a contar da data da primeira remessa de material e componentes, / podendo ser alterado e prorrogado mediante acordo formal das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO :-

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer contencioso relativamente ao presente Termo, excluído outro por / privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1º D.E. DE JUNDIAÍ "Prof. LOURIVAL PENTEADO
FAGUNDES

2º D.E. DE JUNDIAÍ

F.D.E.

TESTEMUNHAS :

